



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., CNPJ nº 55.823.886/0001-65, referentes ao período de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

No curso das investigações desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, foram identificados elementos que tornam imprescindível o aprofundamento da apuração em relação à empresa CCT Consultoria e Gestão S.A., constituída em 05 de julho de 2024, em razão de sua rápida inserção em fluxos financeiros de elevado valor envolvendo pessoas físicas e jurídicas investigadas por esta CPMI.

Comunicações de inteligência financeira indicam que a empresa recebeu e realizou movimentações expressivas em curto espaço de tempo, incluindo transferências no valor de R\$ 3.000.000,00 para Carolina Helena Cardoso Trento, bem como o recebimento de R\$ 1.000.000,00 da mesma, caracterizando



circularidade financeira entre empresa e pessoa física diretamente vinculada a investigado central desta CPMI.

No período analisado, a empresa realizou pagamentos relevantes a favor da BGS Gestão em Saúde Ltda., sociedade cujo sócio-administrador é Danilo Berndt Trento, bem como pagamento de título no valor de R\$ 740.865,00 em favor de Thiago Teixeirense Muniz, agente político local, à época vereador do Município de Rondonópolis/MT. Ressalte-se que o referido agente político manteve vínculo funcional direto com o Diretor Presidente da empresa, Lucas Pereira de Oliveira, que atuou como assessor parlamentar em seu gabinete na Câmara Municipal de Rondonópolis/MT.

Some-se a isso o fato de que, segundo informações de Conheça Seu Cliente, Danilo Berndt Trento declara-se acionista da CCT Consultoria e Gestão S.A., empresário amplamente citado em investigações parlamentares anteriores, inclusive na CPI da Pandemia, o que evidencia reincidência de personagens e reaproveitamento de estruturas empresariais.

A constituição recente da empresa, a alteração simultânea de diretoria, objeto social e endereço, aliadas ao perfil transacional marcado por concentração de valores, velocidade na saída de recursos e circularidade financeira, indicam possível utilização da pessoa jurídica como instrumento de movimentação e redistribuição de recursos, hipótese que exige apuração aprofundada.

Diante da existência de registros formais de inteligência financeira, da conexão objetiva com investigados desta CPMI e da necessidade de identificação da origem, destinação e beneficiários finais dos recursos, a quebra dos sigilos bancário,



fiscal e telemático da empresa, bem como a elaboração de Relatórios de Inteligência Financeira pelo COAF, revelam-se medidas necessárias, adequadas e proporcionais.

Sala da Comissão, 2 de fevereiro de 2026.

Deputado Rogério Correia
(PT - MG)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260086570700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia

